

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

Capítulo I **Natureza e objectivos**

Artigo 1º **Objectivos**

O Departamento de Ciências Agrárias e do Ambiente da Escola Superior Agrária de Santarém (adiante designado por departamento), constitui uma das unidades elementares de ensino, investigação e desenvolvimento da Escola Superior Agrária de Santarém (adiante designada ESAS), tendo por objectivos a formação inicial, continua, especializada e pós graduada, de investigação e desenvolvimento experimental, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios.

Artigo 2º **Competências**

Compete ao departamento, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com os órgãos e unidades da ESAS:

- a) Propor políticas a prosseguir no domínio das actividades de ensino, investigação e desenvolvimento, prestação de serviços à comunidade e divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios;
- b) Propor a aquisição de bens e serviços que viabilizem a criação e o desenvolvimento das actividades pedagógicas e científicas e de apoio à comunidade;
- c) Garantir a prestação de serviços, no âmbito do ensino, da investigação e desenvolvimento, de outras actividades de formação e de prestação de serviços à comunidade, nos respectivos domínios de acção;
- d) Eleger e demitir o presidente do departamento;
- e) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos e colaborar na elaboração dos planos curriculares dos cursos;
- f) Definir objectivos gerais de formação e critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito das unidades curriculares ministradas;
- g) Propor o regulamento de avaliação das unidades curriculares do seu âmbito de acção, de acordo com o regulamento de avaliação a que se refere a alínea f) do artigo 37.º dos estatutos da escola.
- h) Promover a execução das acções necessárias ao desenvolvimento das unidades curriculares que ministra e de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- i) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente e o horário;
- j) Propor o conjunto de docentes e não docentes que constituem o departamento, bem como a colaboração de outros, entre os departamentos;

- k) Propor a nomeação, a contratação e a renovação de contratos do pessoal docente e não docente;
- l) Dar parecer sobre assuntos relativos aos recursos humanos e meios materiais afectos ao departamento;
- m) Propor aos órgãos competentes a colaboração de docentes, investigadores e técnicos especializados;
- n) Propor aos órgãos competentes o estabelecimento de convénios ou acordos e a prestação de serviços entre a unidade e outras entidades.
- o) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para o departamento.

Artigo 3º
Autonomia

1 – O departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das disposições gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Escola.

Capítulo II
Áreas Científicas

Artigo 4º
Designação das áreas Científicas

Do departamento fazem parte as seguintes áreas científicas

Ciências Matemáticas
Engenharia Ordenamento e Ambiente
Geociências
Produção Agrícola
Produção Animal e Ciências Veterinárias
Tecnologias da Informação

Artigo 5º
Natureza das áreas científicas

1 – As áreas científicas constituem áreas diferenciadas do conhecimento. Cada área científica assegura o ensino teórico e prático no seu domínio científico e acompanha a actividade dos estudantes que nela estejam incluídos em projectos ou estágios.

2 – A área científica constitui uma estrutura interna própria, sendo responsável pela sua coordenação e desenvolvimento, um professor pertencente à área científica, em efectividade de funções na ESAS, nomeado pelo Presidente do Departamento.

Artigo 6º
Competências dos coordenadores das áreas Científicas

Compete aos coordenadores das áreas científicas:

- a) Assegurar a coerência temática e programática das unidades de formação e curriculares que sejam da área científica;
- b) Coadjuvar o presidente de departamento na programação e coordenação das linhas de investigação da área científica;
- c) Coadjuvar o presidente de departamento na coordenação do trabalho pedagógico, de investigação e de apoio à comunidade dos docentes da área científica.

CAPÍTULO III
Unidade Laboratorial

Artigo 7º
Objectivos da Unidade Laboratorial

- 1 – Do departamento faz parte uma unidade laboratorial que assegura o serviço pedagógico, científico e de prestação de serviços.
- 2 – O responsável da unidade Laboratorial será um docente nomeado pelo presidente de departamento, ouvidos os coordenadores das áreas científicas.

Artigo 8º
Competências do Responsável da Unidade Laboratorial

- 1 – Compete ao responsável da unidade laboratorial coadjuvar o presidente do departamento na gestão dos recursos e assegurar de forma integrada o seu bom funcionamento, propor a aquisição de materiais e equipamentos e apresentar anualmente o relatório e plano de actividades da unidade laboratorial.

CAPÍTULO IV
Escola de Equitação

- 1 – Do departamento faz parte uma escola de equitação, que assegura o serviço pedagógico, científico e de prestação de serviços à comunidade.
- 2 – O responsável da escola de equitação será nomeado pelo Presidente de departamento, ouvido o coordenador da área científica de Produção Animal e Ciências Veterinárias, da qual é parte integrante.

3 – Compete ao responsável da unidade coadjuvar o Presidente do Departamento na gestão dos recursos e assegurar o seu bom funcionamento, propor a aquisição de materiais e apresentar o relatório e plano de actividades.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 9º Órgãos do Departamento

Os órgãos do Departamento são:

- a) A Assembleia do Departamento;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Coordenador.

Artigo 10º Constituição da Assembleia do Departamento

A Assembleia do Departamento é constituída pela totalidade dos funcionários afectos ao departamento.

Artigo 11º Competências da Assembleia de Departamento

1-Compete à Assembleia do Departamento:

- a) eleger o Presidente do Departamento;
- b) elaborar o regulamento do Departamento;
- c) aprovar o plano orçamental e de actividades e o relatório anual
- d) criar comissões de funcionamento eventuais;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas superiormente.

Artigo 12º Funcionamento da Assembleia de Departamento

1 – A assembleia do Departamento funciona em Plenário sendo presidida pelo Presidente do Departamento.

2 – A assembleia do Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo Plenário.

3 - O Plenário da Assembleia do Departamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação seja solicitada por um terço dos seus membros, por escrito, com indicação dos assuntos que desejam ver tratados, ou por iniciativa do Presidente do Departamento.

Artigo 13º **Presidente do Departamento**

- 1 - O departamento é coordenado e representado por um presidente.
- 2 - O presidente é eleito de entre os professores, a tempo integral, pertencentes ao departamento.
- 3 - O presidente do departamento é eleito pela totalidade dos funcionários afectos ao departamento, a tempo integral, podendo ser destituído por maioria absoluta dos mesmos.
- 4 - O mandato de presidente é de dois anos, podendo ser renovado.
- 5 - O presidente será coadjuvado por um vice-presidente por si nomeado.

Artigo 14º **Competências do Presidente do Departamento**

Compete ao Presidente do Departamento, nomeadamente:

- a) Representar o departamento junto dos órgãos competentes da ESAS e de outras instituições;
- b) Garantir a iniciativa e liberdade de ensino e investigação no departamento, tendo em vista a qualidade de ensino, o desenvolvimento do conhecimento técnico-científico, a prestação de serviços à comunidade e a progressão na carreira, sem prejuízo da cooperação com outras unidades no âmbito dos objectivos da ESAS;
- c) Assegurar as condições necessárias para a organização, o funcionamento, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos e outras actividades de formação;
- d) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do departamento;
- e) Propor aos órgãos competentes a nomeação, a contratação e a renovação de contratos, bem como as deliberações necessárias para progressão na carreira de pessoal docente e não docente;
- f) Participar no planeamento e na gestão técnico-económica da Escola;
- g) Zelar pela conservação dos bens materiais afectos ao departamento;
- h) Presidir às Comissões de Departamento;
- i) Nomear os Coordenadores das áreas científicas, o responsável da unidade laboratorial e de outras unidades;
- k) Elaborar o plano e relatório de actividades do departamento com base nas propostas e nos relatórios das áreas científicas e da unidade laboratorial;
- l) Aprovar os planos de valorização de pessoal docente e não docente e desenvolver todos os esforços, junto dos órgãos competentes, para que os mesmos se possam concretizar;

m) O presidente pode delegar competências no Vice-Presidente.

Artigo 15º

Eleição do presidente do Departamento

1 – A eleição do presidente do departamento ocorrerá até 15 dias antes do término do mandato, em reunião convocada expressamente para esse fim.

2 – A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, preferencialmente com apresentação de listas uninominais. Considera-se eleito o candidato ou o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos, caso tal não aconteça, repetir-se-á a votação entre os dois membros mais votados;

3 – O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente;

4 – No caso de demissão do presidente ou o seu impedimento por período superior a três meses, proceder-se-á à eleição de outro presidente, que completará assim o período de mandato do presidente que substituiu;

5 – O presidente só poderá ser demitido por deliberação fundamentada da Assembleia de Departamento por maioria expressa de dois terços dos votos dos seus membros em actividade de funções e através de escrutínio secreto.

Artigo 16º

Conselho Coordenador

O Conselho Coordenador é presidido pelo Presidente do Departamento e é constituído pelos coordenadores das áreas científicas afectas ao departamento, pelo Vice-Presidente do departamento e pelo responsável da unidade Laboratorial.

Artigo 17º

Competências do Conselho Coordenador

Compete ao Conselho Coordenador, nomeadamente:

- a) Definir as orientações estratégicas do Departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;**
- b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;**
- c) Decidir sobre a associação do Departamento a centros de investigação;**
- d) Pronunciar-se sobre projectos de investigação propostos por membros do departamento e a desenvolver no mesmo ou em colaboração com outras entidades, a fim de os submeter à homologação dos órgãos competentes;**
- e) Deliberar sobre a inclusão de docentes, investigadores ou bolseiros nas áreas científicas abrangidas pelo departamento;**
- f) Designar os representantes do departamento em eventuais comissões internas ou externas à escola;**

- g) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- h) Nomear ou propor, quando solicitado, os elementos de júris de provas e concursos;
- i) Aprovar os critérios de e os mapas de distribuição de serviço docente do departamento a submeter aos órgãos competentes da Escola;
- j) Propor os professores responsáveis das unidades curriculares e de formação a cargo das várias áreas científicas;
- k) Propor o estabelecimento de convénios, protocolos, acordos e contratos de prestação de serviços no âmbito das áreas do departamento;
- l) Aprovar as ofertas e os planos de estágios e trabalhos de mestrado a desenvolver no departamento;
- m) Nomear o Secretário do Departamento

Artigo 18.º

Reuniões

1 - As Comissões previstas neste regulamento podem reunir extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - As reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e com indicação da ordem de trabalhos, sendo as convocatórias enviadas nominalmente a todos elementos convocados.

3 - As Comissões podem deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo a comissão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros.

4 - Das reuniões serão elaboradas as respectivas actas.

Artigo 19º

Secretário do Departamento

1 - O Departamento é secretariado por um docente nomeado pelo Conselho Coordenador.

2- O Departamento tem apoio administrativo nomeado pelo Director da ESAS.

Artigo 20.º

Disposições Finais e Transitórias

1 -Após aprovação no Conselho do Departamento, o presente regulamento entra em vigor quando aprovado pela Direcção da ESAS.

2-Compete ao Presidente do Departamento promover de imediato todas as medidas conducentes à realização das eleições e nomeações, necessárias

para o funcionamento de todos os Órgãos de Gestão do Departamento previstos neste regulamento.

3 - O funcionamento dos laboratórios e estruturas dos departamento decorrerá de acordo com o modelo actual até final de Dezembro de 2010.

Artigo 21.º
Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento, nos Estatutos da ESAS e na lei, serão regulados de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos, em reunião do Conselho Coordenador do Departamento.